

## MENSAGEM DE VETO Nº. 06/2017

BEBERIBE, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
DESAPROVADO EM 26/10/2017

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

### ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário:

José Ferreira

Data: 19 / 10 / 17

Ao cumprimentá-los cordialmente, compareço à presença de Vossa Excelência com o fito de comunicar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 30, § 1º, c/c o art. 45, inc. V da Lei Orgânica do Município de Beberibe, que decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 024/2017, que “Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo ao servidor público municipal dos poderes executivo e legislativo, no dia de seu aniversário natalício, na forma que indica”.

É o seguinte o dispositivo ora vetado:

#### Art. 1º

“Art. 1º Fica determinado o Ponto Facultativo ao servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal no dia do seu aniversário natalício sem o prejuízo de sua remuneração.”

#### Razões do veto

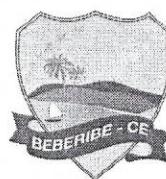
O § 1º, inc. II, alínea “c”, do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre os servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, respeitadas as devidas peculiaridades. Trata-se, portanto, de uma norma constitucional de observância compulsória por todos os entes da Federação brasileira.

Não foi por outra razão que assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.873<sup>1</sup> e 2.856<sup>2</sup>. Como se nota, a proposição ora apresentada pelos membros do Poder Legislativo contém vício de iniciativa por adentrar em matéria pertinente ao regime jurídico dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo municipal, o que contraria a regra constitucional da separação dos poderes.

1 ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, j. 20-9-2007, P, DJ de 9-11-2007.

2 ADI 2.856, rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-3-2011.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**  
GABINETE DO PREFEITO

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO PARCIAL** ora apresentado aos dispositivos acima mencionados do projeto em causa, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

À  
Sua Excelência  
**Eduardo Ribeiro Lima**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Av. Maria Calado, s/nº  
Centro – CEP: 62.840-000

Rua João Tomaz Ferreira, 01 – Centro – Beberibe – Ceará – CEP 62840-000  
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – Inscrição Estadual: 06.087.798-7  
[www.beberibe.ce.gov.br](http://www.beberibe.ce.gov.br)

*Tempo de união, amor e trabalho.*